TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, E DE OUTRO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de ações com o objetivo de criar mecanismos que proporcionem aos entes públicos o pagamento de todos os precatórios vencidos e ou a vencer no exercício que for firmado o presente convênio;

CONSIDERANDO que o Município - Entidade Devedora, figura no Regime Comum de Pagamento de Precatórios, possuindo 11 processos vencidos – 31/12/2020, 01 precatório vencido em 31/12/2021, que atualizados até 14/03/2022 somam um valor de R$ 96.385,40.

CONSIDERANDO as regras vigentes para pagamento de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Emenda Constitucional n. 62, de 09/12/2009, art. 18 da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 32 , incisos I, II, art. 33, da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o **MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 09.164.716.0001-07, com sede na Rua Apolônio Pereira nº 112, bairro Centro, neste ato representado por sua Prefeita Senhora

Maria Luciene de Oliveira Almeida, CPF nº 036.700.704-51, acompanhado do seu procurador, o advogado(a), Dr Lincoln Mendes Lima - OAB: 14309-PB, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,** com sede neste Estado, na Rua Corálio Soares de Oliveira s/n, Centro, neste ato representado pelo, e pelo Juiz do Trabalho Dr. Paulo Roberto Vieira Rocha- Juiz Auxiliar da Presidência, respondendo pelo JAP, doravante designado **TRT**, decidem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, nos termos do art. 18 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para pagar os precatórios vencidos**, que atualizados até 14/03/2021 somam um valor de R$ 96.385,40, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste convênio é o pagamento **dos Precatórios** vencidos até os anos de 2020/2021, no exercício que for firmado o presente convênio até o ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da quantia total de **R$ 96.385,40** na Conta do Fundo de Participação do Município, Agência 0585-1, Conta Corrente 6021-6, do Banco do Brasil, cuja operacionalização será efetuada pela Agência Setor Público, João Pessoa-PB, todo dia 20(trinta) de cada mês, em 08 parcelas mensais de R$ 12.048,17 com início em 20/05/2022, por um período de 08 meses para quitar os respectivos precatórios, até 20/12/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor retido da conta do Fundo de Participação do Município será depositado na conta judicial, Banco do Brasil-Agência Setor Público de João Pessoa-PB, e transferido para a conta judicial aberta pelo Tribunal para pagamento de precatórios, na Caixa Econômica Federal, agência 4099, nesta cidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o depósito do valor integral do Precatório, o Núcleo de Precatórios, procederá ao pagamento dos Precatórios obedecendo a ordem cronológica, bem como o devido recolhimento dos encargos fiscais, se houver, nos termos da decisão exequenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja inadimplida qualquer parcela do convênio antes da solução total dos débitos trabalhistas expedidos em desfavor do

Município, o TRT, por meio do Juízo de Precatórios, determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou de outra conta, da quantia suficiente para quitação da(s) parcela(s) inadimplida(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo parcelas pendentes de pagamento e inexistindo débitos, os depósitos serão suspensos, e o Tribunal determinará a devolução de eventual saldo remanescente para conta corrente que será indicada pelo Município, dando-se por encerrado o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio terá sua vigência até 30/12/2022.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, acompanhado das testemunhas abaixo, as quais declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo.

João Pessoa, 19 de abril de 2022.

PELO MUNICÍPIO:

Maria Luciene de Oliveira Almeida

Prefeita

Dr Lincoln Mendes Lima

Procurador OAB 14309-PB

PELO TRT:

Dr Paulo Roberto Vieira Rocha

Juiz do Trabalho, respondendo pelo JAP

TESTEMUNHA:

Carlos Frederico Rocha Pedrosa

Chefe do Núcleo de Precatórios

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

Ofício nº 030/2022

Brejo dos Santos, 12 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA
Juiz Auxiliar da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N- Centro
CEP 58013-260 – Paraíba – PB

Excelência,

Em atendimento ao que restou deliberado na audiência de conciliação/convênios realizada no dia 04/04/2022, nos autos do processo nº 17235/2021, o **MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS - PB,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.164.716/0001-07, com sede na Rua Apolônio Pereira, 112, Centro, Brejo dos Santos/PB, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Constitucional **MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileira, casada, Prefeita, residente e domiciliada no Sitio São José em Brejo dos Santos-PB, CPF: 036.700.704-51 e RG: 1541051 SSP/PB vem, por meio deste, **COMUNICAR** que concorda em pagar a totalidade dos precatórios vencidos e não quitados deste município, até esta data, no valor de R$ 96.38540 (noventa e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), parcelado em 8 (oito) vezes, com descontos no dia 20 (vinte) de cada mês, da conta corrente: 6021-6, agência: 0585-1, banco do brasil, iniciando a primeira parcela em 20/05/2022. Comunico ainda, que representará o município o advogado Lincoln Mendes Lima OAB/PB 14309.

Atenciosamente,

Maria Luciene de O. Almeida

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeita

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, E DE OUTRO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de ações com o objetivo de criar mecanismos que proporcionem aos entes públicos o pagamento de todos os precatórios vencidos e ou a vencer no exercício que for firmado o presente convênio;

CONSIDERANDO que o Município - Entidade Devedora, figura no Regime Comum de Pagamento de Precatórios, possuindo 01 (UM) processo a vencer – 31/12/2022, que atualizados até 01/03/2022 somam um valor de **R$ 23.158,04 (vinte e três mil, cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos).**

CONSIDERANDO as regras vigentes para pagamento de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Emenda Constitucional n. 62, de 09/12/2009, art. 18 da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 32 , incisos I, II, art. 33, da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o **MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Manoel alves da Silva, 150, bairro CENTRO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NELTON DE ALMEIDA – CPF 737.584.697-91, acompanhado do seu procurador, o advogado(a), Dr. RAFAEL FERNANDES PEREIRA - OAB: 14801/PB, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,** com sede neste Estado, na Rua Corálio Soares de Oliveira s/n, Centro, neste ato representado pela Desembargador-Presidente, pelo Juiz do Trabalho PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA - Juiz Auxiliar da Presidência, respondendo pelo JAP, doravante designado **TRT**, decidem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, nos termos do art. 18 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para pagar os precatórios vincendos**, que atualizados até 01/03/2022 somam um valor de **R$ 23.158,04 (vinte e três mil, cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos),** mediante as

cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste convênio é o pagamento **dos Precatórios** vencidos, ou a vencer no exercício que for firmado o presente convênio até o ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da quantia total de **R$ 23.158,04 (vinte e três mil, cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, na Conta do Fundo de Participação do Município, Banco do Brasil, Agência **1156-8** Conta Corrente **14213-1**, do Banco do Brasil, cuja operacionalização será efetuada pela Agência Setor Público, do Banco do Brasil, dia 10(dez) de cada mês, em 08 (oito) parcelas mensais de **R$ 2.894,76 (Dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)**, para quitar os respectivos precatórios, com início em 10/05/2022 e final em 10/12/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor retido da conta do Fundo de Participação do Município será depositado na conta judicial, Banco do Brasil-Agência Setor Público de João Pessoa-PB, e transferido para a conta judicial aberta pelo Tribunal para pagamento de precatórios, na Caixa Econômica Federal, agência 4099, nesta cidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o depósito do valor integral do Precatório, o Núcleo de Precatórios, procederá ao pagamento dos Precatórios obedecendo a ordem cronológica, bem como o devido recolhimento dos encargos fiscais, se houver, nos termos da decisão exequenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja inadimplida qualquer parcela do convênio antes da solução total dos débitos trabalhistas expedidos em desfavor do Município, o TRT, por meio do Juízo de Precatórios, determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou de outra conta, da quantia suficiente para quitação da(s) parcela(s) inadimplida(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo parcelas pendentes de pagamento e inexistindo débitos, os depósitos serão suspensos, e o Tribunal determinará a devolução de eventual saldo remanescente para conta corrente que

será indicada pelo Município, dando-se por encerrado o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio terá sua vigência até 31/12/2022.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, acompanhado das testemunhas abaixo, as quais declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo.

João Pessoa, 04 de abril de 2022.

PELO MUNICÍPIO:

NELTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
CPF 737.584.697-91

RAFAEL FERNANDES PEREIRA - OAB: 14801/PB
Procurador

PELO TRT:

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA
Juiz do Trabalho, respondendo pelo JAP

TESTEMUNHA:

CARLOS FREDERICO
Chefe do Núcleo de Precatórios

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASSERRENGUE-PB, E DE OUTRO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de ações com o objetivo de criar mecanismos que proporcionem aos entes públicos o pagamento de todos os precatórios vencidos e ou a vencer no exercício que for firmado o presente convênio;

CONSIDERANDO que o Município - Entidade Devedora, figura no Regime Comum de Pagamento de Precatórios, possuindo 03 (TRÊS) processos vencidos – 31/12/2021 e 31/12/2022, que atualizados até 13/03/2022 somam um valor de **R$ 77.100,16 (setenta e sete mil, cem reais e dezesseis centavos).**

CONSIDERANDO as regras vigentes para pagamento de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Emenda Constitucional n. 62, de 09/12/2009, art. 18 da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 32 , incisos I, II, art. 33, da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o **MUNICÍPIO DE CASSERRENGUE-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 01.617.975.0001/26, com sede na Durval da Costa Lira, nº 343, centro, Casserengue-PB, neste ato representado por sua Procuradora DRA. ANDRÉIA LUISA DOS SANTOS LIMA – OAB-PB 27105, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,** com sede neste Estado, na Rua Corálio Soares de Oliveira s/n, Centro, neste ato representado pela Desembargador-Presidente, pelo Juiz do Trabalho PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA - Juiz Auxiliar da Presidência, respondendo pelo JAP, doravante designado **TRT**, decidem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, nos termos do art. 18 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para pagar os precatórios vincendos**, que atualizados até 13/03/2022 somam um valor de **R$ 77.100,16 (setenta e sete mil, cem reais e dezesseis centavos)**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste convênio é o pagamento **dos Precatórios** vencidos, ou a vencer no exercício que for firmado o presente convênio até o ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da quantia total de **R$ 77.100,16 (setenta e sete mil, cem reais e dezesseis centavos)**, na Conta do Fundo de Participação do Município, Banco do Brasil, Agência **2696-4** Conta Corrente **78387-0**, do Banco do Brasil, cuja operacionalização será efetuada pela Agência Setor Público, do Banco do Brasil, dia 10(dez) de cada mês, em 09 (nove) parcelas mensais de **R$ 8.566,68 (oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, para quitar os respectivos precatórios, com início no presente mês e final em 10/12/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor retido da conta do Fundo de Participação do Município será depositado na conta judicial, Banco do Brasil-Agência Setor Público de João Pessoa-PB, e transferido para a conta judicial aberta pelo Tribunal para pagamento de precatórios, na Caixa Econômica Federal, agência 4099, nesta cidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o depósito do valor integral do Precatório, o Núcleo de Precatórios, procederá ao pagamento dos Precatórios obedecendo a ordem cronológica, bem como o devido recolhimento dos encargos fiscais, se houver, nos termos da decisão exequenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja inadimplida qualquer parcela do convênio antes da solução total dos débitos trabalhistas expedidos em desfavor do Município, o TRT, por meio do Juízo de Precatórios, determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou de outra conta, da quantia suficiente para quitação da(s) parcela(s) inadimplida(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo parcelas pendentes de pagamento e inexistindo débitos, os depósitos serão suspensos, e o Tribunal determinará a devolução de eventual saldo remanescente para conta corrente que será indicada pelo Município, dando-se por encerrado o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio terá sua vigência até 31/12/2022.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, acompanhado das testemunhas abaixo, as quais declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo.

João Pessoa, 11 de abril de 2022.

PELO MUNICÍPIO:

ANDRÉIA LUISA DOS SANTOS LIMA – OAB-PB 27105

Procuradora

PELO TRT:

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho, respondendo pelo JAP

TESTEMUNHA:

CARLOS FREDERICO

Chefe do Núcleo de Precatórios

PREFEITURA MUNICIPAL
CASSERENGUE

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE CASSERENGUE-PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.975.0001/26, com endereço à rua Durval da Costa Lira, nº 343, centro, Casserengue-PB, neste ato representado por seu prefeito Constitucional, o sr. **ANTÔNIO JUDIVAN DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.416.077 SSP-PB, e inscrito no CPF sob o nº 739.074.994-68.

OUTORGADAS: ANDRÉIA LUISA DOS SANTOS LIMA, brasileira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 27.105, residente e domiciliada na rua Panorâmica, nº 300, Centro, Solânea-PB, CEP 58.225-000 e **JOYCE RAQUEL FERNANDES,** brasileira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 28.819, residente e domiciliada na rua Paraná, nº 47, Centro, Solânea-PB, CEP 58.225-000.

PODERES: A quem confere **amplos e ilimitados poderes** para o foro em geral, com a cláusula ***Ad Judicia Et Extra***, a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante, perante qualquer juízo ou tribunal de qualquer instância, bem como em qualquer repartição da Administração Pública de qualquer unidade da federação propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendê-lo quando for réu, interessado, podendo, além de praticar todos os atos, receber notificações e intimações, fazer defesa oral, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito que se funda a ação ou recurso, firmar compromisso, reclamar, conciliar, prestar declarações, fazer acordo, recorrer, requerer os benefícios da justiça gratuita, requerer interdições, promover consignações e requerer depósitos judiciais, requerer documentos, prontuários, laudos médicos, bem como renunciar ou substabelecer o presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por firme, valioso e aceito.

Casserengue-PB, 02 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO JUDIVAN DE SOUSA
Prefeito Constitucional do Município de Casserengue-PB

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Rua Fernando Macena da Silva, 246, Centro, Casserengue - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA
Dou fé. Casserengue/PB - 23/02/2022
Escrevente: MARIA LIDIANE LEITE DE OLIVEIRA
Selo Digital: AMQ73659-29P8
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Emol R$11,28 Farpen R$0,34 MP R$0,18 Fepj R$2,08

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Casserengue-PB

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GADO BRAVO-PB, E DE OUTRO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de ações com o objetivo de criar mecanismos que proporcionem aos entes públicos o pagamento de todos os precatórios vencidos e ou a vencer no exercício que for firmado o presente convênio;

CONSIDERANDO que o Município - Entidade Devedora, figura no Regime Comum de Pagamento de Precatórios, possuindo 01 (UM) processo vencido – 31/12/2011, que atualizados até 01/03/2022 somam um valor de R$ 4.802,11 **(quatro mil, oitocentos e dois reais e onze centavos).**

CONSIDERANDO as regras vigentes para pagamento de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Emenda Constitucional n. 62, de 09/12/2009, art. 18 da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 32 , incisos I, II, art. 33, da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o **MUNICÍPIO DE GADO BRAVO-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 09.072.455/0001-97, com sede na Rua José Mário Barbosa, 478, bairro CENTRO, neste ato representado por seu procurador, o advogado(a), Dr JESSE RENE DA SILVA - OAB: 25155/PB, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,** com sede neste Estado, na Rua Corálio Soares de Oliveira s/n, Centro, neste ato representado pela Desembargador-Presidente, pelo Juiz do Trabalho PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA - Juiz Auxiliar da Presidência, respondendo pelo JAP, doravante designado **TRT**, decidem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, nos termos do art. 18 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para pagar os precatórios vencidos**, que atualizados até 01/03/2022 somam um valor de R$ 4.802,11 **(quatro mil, oitocentos e dois reais e onze centavos),** mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste convênio é o pagamento **dos Precatórios** vencidos até o ano de 2011, ou a vencer no exercício que for firmado o presente convênio até o ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da quantia total de R$ 4.802,11 **(quatro mil, oitocentos e dois reais e onze centavos)**, na Conta do Fundo de Participação do Município, Banco do Brasil, Agência 1019-7 Conta Corrente 14.923-3, do Banco do Brasil, cuja operacionalização será efetuada pela Agência Setor Público, do Banco do Brasil, dia 10(dez) de cada mês, em uma única vez, para quitar os respectivos precatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor retido da conta do Fundo de Participação do Município será depositado na conta judicial, Banco do Brasil-Agência Setor Público de João Pessoa-PB, e transferido para a conta judicial aberta pelo Tribunal para pagamento de precatórios, na Caixa Econômica Federal, agência 4099, nesta cidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o depósito do valor integral do Precatório, o Núcleo de Precatórios, procederá ao pagamento dos Precatórios obedecendo a ordem cronológica, bem como o devido recolhimento dos encargos fiscais, se houver, nos termos da decisão exequenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja inadimplida qualquer parcela do convênio antes da solução total dos débitos trabalhistas expedidos em desfavor do Município, o TRT, por meio do Juízo de Precatórios, determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou de outra conta, da quantia suficiente para quitação da(s) parcela(s) inadimplida(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo parcelas pendentes de pagamento e inexistindo débitos, os depósitos serão suspensos, e o Tribunal determinará a devolução de eventual saldo remanescente para conta corrente que será indicada pelo Município, dando-se por encerrado o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio terá sua vigência até

31/12/2022.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, acompanhado das testemunhas abaixo, as quais declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo.

João Pessoa, 04 de abril de 2022.

PELO MUNICÍPIO:

JESSE RENE DA SILVA - OAB: 25155/PB
Procurador

PELO TRT:

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA
Juiz do Trabalho, respondendo pelo JAP

TESTEMUNHA:

CARLOS FREDERICO

Chefe do Núcleo de Precatórios

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LAGOA, E DE OUTRO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de ações com o objetivo de criar mecanismos que proporcionem aos entes públicos o pagamento de todos os precatórios vencidos e ou a vencer nos exercícios que forem firmados o presente convênio;

CONSIDERANDO que o Município - Entidade Devedora, figura no Regime Comum de Pagamento de Precatórios, possuindo 20 precatórios vencidos – 31/12/2020, 04 precatório vencidos em 31/12/2021, 01 precatório a vencer em 31/12/2022, que atualizados até 14/03/2022 somam um valor de R$ 908.606,47.

CONSIDERANDO as regras vigentes para pagamento de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Emenda Constitucional n. 62, de 09/12/2009, art. 18 da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 32 , incisos I, II, art. 33, da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o **MUNICÍPIO DE LAGOA-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 09.151.796/0001-58, com sede na Praça Dep. Francisco Pereira, nº 02, bairro Centro, neste ato representado por sua Prefeita Senhora Maria Rodrigues

Linhares de Lima, CPF nº 250.474.504-49, acompanhado do seu procurador, o advogado(a), Dr Jarbas José dos Santos - OAB: 27.173-PB, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,** com sede neste Estado, na Rua Corálio Soares de Oliveira s/n, Centro, neste ato representado pelo, e pelo Juiz do Trabalho Dr. Paulo Roberto Vieira Rocha- Juiz Auxiliar da Presidência, respondendo pelo JAP, doravante designado **TRT**, decidem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, nos termos do art. 18 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para pagar os precatórios vencidos e a vencer**, que atualizados até 14/03/2021 somam um valor de R$ 908.606,47, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste convênio é o pagamento dos Precatórios vencidos (2020/2021) e a vencer(2022), nos exercícios que forem firmados o presente convênio até o ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da quantia total de **R$ 908.606,47** na Conta do Fundo de Participação do Município, Agência 0521-5, Conta Corrente 7743-7, do Banco do Brasil, cuja operacionalização será efetuada pela Agência Setor Público, João Pessoa-PB, todo dia 10(dez) de cada mês, em 36 parcelas mensais, sendo efetuados os débitos com os seguintes valores: no ano de 2022: abril/2022 R$ 20.000,00, maio/2022 R$ 20.000,00, junho/2022 R$ 35.000,00, julho/2022 R$ 25.000,00, agosto/2022 R$ 15.000,00, setembro/2022 R$ 15.000,00, outubro /2022 R$ 20.000,00, novembro/2022 R$ 25.000,00, dezembro/2022 R$ 45.000,00, no ano de 2023, janeiro/2023 R$ 30.000,00, fevereiro/2023 R$ 25.000,00, março/2023 R$ 25.000,00, abril/2023 R$ 20.000,00, maio/2023 R$ 20.000,00, junho/2023 R$ 35.000,00, julho/2023 R$ 25.000,00, agosto/2023 R$ 15.000,00, setembro/2023 R$ 15.000,00, outubro /2023 R$ 20.000,00, novembro/2023 R$ 25.000,00, dezembro/2023 R$ 45.000,00, no ano de 2024, janeiro/2024 R$ 30.000,00, fevereiro/2024 R$ 25.000,00, março/2024 R$ 25.000,00, abril/2024 R$ 20.000,00, maio/2024 R$ 20.000,00, junho/2024 R$ 35.000,00, julho/2024 R$ 25.000,00, agosto/2024 R$ 15.000,00, setembro/2024 R$ 15.000,00, outubro /2024 R$ 20.000,00, novembro/2024 R$ 25.000,00, dezembro/2024 R$ 55.000,00, no ano de 2025, janeiro/2025 R$ 30.000,00, fevereiro/2025 R$ 25.000,00, março/2025 R$

23.606,47, com início em 30/04/2022, por um período de 36 meses para quitar os respectivos precatórios, até 30/04/2025. As parcelas serão atualizadas no momento do pagamento. O Município autoriza ainda, que o valor da dívida acima mencionada seja atualizada, e debitada, na conta acima referida até o cumprimento integral dos precatórios vencidos e a vencer, que integram o presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor retido da conta do Fundo de Participação do Município será depositado na conta judicial, Banco do Brasil-Agência Setor Público de João Pessoa-PB, e transferido para a conta judicial aberta pelo Tribunal para pagamento de precatórios, na Caixa Econômica Federal, agência 4099, nesta cidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o depósito do valor integral do Precatório, o Núcleo de Precatórios, procederá ao pagamento dos Precatórios obedecendo a ordem cronológica, bem como o devido recolhimento dos encargos fiscais, se houver, nos termos da decisão exequenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja inadimplida qualquer parcela do convênio antes da solução total dos débitos trabalhistas expedidos em desfavor do Município, o TRT, por meio do Juízo de Precatórios, determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou de outra conta, da quantia suficiente para quitação da(s) parcela(s) inadimplida(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo parcelas pendentes de pagamento e inexistindo débitos, os depósitos serão suspensos, e o Tribunal determinará a devolução de eventual saldo remanescente para conta corrente que será indicada pelo Município, dando-se por encerrado o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio terá sua vigência até 30/04/2025.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, acompanhado das testemunhas abaixo, as quais declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo.

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

PELO MUNICÍPIO:

Maria Rodrigues Linhares de Lima

Prefeita

Dr Jarbas José dos Santos

Procurador OAB 27.173-PB

PELO TRT:

Dr Paulo Roberto Vieira Rocha

Juiz do Trabalho, respondendo pelo JAP

TESTEMUNHA:

Carlos Frederico Rocha Pedrosa

Chefe do Núcleo de Precatórios

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB, E DE OUTRO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de ações com o objetivo de criar mecanismos que proporcionem aos entes públicos o pagamento de todos os precatórios vencidos e ou a vencer no exercício que for firmado o presente convênio;

CONSIDERANDO que o Município - Entidade Devedora, figura no Regime Comum de Pagamento de Precatórios, possuindo 01 (UM) processo a vencer – 31/12/2022, que atualizados até 11/03/2022 somam um valor de **R$ 40.903,43 (Quarenta mil, novecentos e três reais e quarenta e três centavos).**

CONSIDERANDO as regras vigentes para pagamento de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Emenda Constitucional n. 62, de 09/12/2009, art. 18 da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 32 , incisos I, II, art. 33, da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o **MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 08.945.727/0001-53, com sede à Rua Cândido Assis Queiroga 30, Paulista-PB, 58.860-000, neste ato representado por seu Procurador Geral, Sr. Vigolvino Calixto Terceiro– CPF 012.262.534-07 e OAB-PB 18682,o **TRIBUNAL**

REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, com sede neste Estado, na Rua Corálio Soares de Oliveira s/n, Centro, neste ato representado pela Desembargador-Presidente, pelo Juiz do Trabalho PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA - Juiz Auxiliar da Presidência, respondendo pelo JAP, doravante designado **TRT**, decidem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, nos termos do art. 18 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para pagar os precatórios vincendos**, que atualizados até 01/03/2022 somam um valor de **R$ 40.903,43 (Quarenta mil, novecentos e três reais e quarenta e três centavos)** mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste convênio é o pagamento **dos Precatórios** vencidos, ou a vencer no exercício que for firmado o presente convênio até o ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da quantia total de **R$ 40.903,43 (Quarenta mil, novecentos e três reais e quarenta e três centavos)**, na Conta do Fundo de Participação do Município, Banco do Brasil, Agência **2418-X,** Conta Corrente **25.068-6**, do Banco do Brasil, cuja operacionalização será efetuada pela Agência Setor Público, do Banco do Brasil, dia 10(dez) de cada mês, em 04 (quatro) parcelas mensais de **R$ 10.225,86 (Dez mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, para quitar os respectivos precatórios, com início em 10/05/2022 e final em 10/08/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor retido da conta do Fundo de Participação do Município será depositado na conta judicial, Banco do Brasil-

Agência Setor Público de João Pessoa-PB, e transferido para a conta judicial aberta pelo Tribunal para pagamento de precatórios, na Caixa Econômica Federal, agência 4099, nesta cidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o depósito do valor integral do Precatório, o Núcleo de Precatórios, procederá ao pagamento dos Precatórios obedecendo a ordem cronológica, bem como o devido recolhimento dos encargos fiscais, se houver, nos termos da decisão exequenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja inadimplida qualquer parcela do convênio antes da solução total dos débitos trabalhistas expedidos em desfavor do Município, o TRT, por meio do Juízo de Precatórios, determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou de outra conta, da quantia suficiente para quitação da(s) parcela(s) inadimplida(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo parcelas pendentes de pagamento e inexistindo débitos, os depósitos serão suspensos, e o Tribunal determinará a devolução de eventual saldo remanescente para conta-corrente que será indicada pelo Município, dando-se por encerrado o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio terá sua vigência até 31/12/2022.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, acompanhado das testemunhas abaixo, as quais declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo.

João Pessoa, 18 de abril de 2022.

PELO MUNICÍPIO:

VIGOLVINO CALIXTO TERCEIRO
CPF 012.262.534-07
OAB-PB 18682

PELO TRT:

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA
Juiz do Trabalho, respondendo pelo JAP

TESTEMUNHA:

CARLOS FREDERICO
Chefe do Núcleo de Precatórios

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, E DE OUTRO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de ações com o objetivo de criar mecanismos que proporcionem aos entes públicos o pagamento de todos os precatórios vencidos e ou a vencer no exercício que for firmado o presente convênio;

CONSIDERANDO que o Município - Entidade Devedora, figura no Regime Comum de Pagamento de Precatórios, possuindo 02 (DOIS) processos vencidos – 31/12/2017, que atualizados até 01/03/2022 somam um valor de R$ 35.156,04 **(trinta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e quatro centavos).**

CONSIDERANDO as regras vigentes para pagamento de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Emenda Constitucional n. 62, de 09/12/2009, art. 18 da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 32 , incisos I, II, art. 33, da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Manoel alves da Silva, 150, bairro CENTRO, neste ato representado por seu Secretário de Finanças e Planejamento Senhor JOÃO PAULO DIAS DE ARAÚJO, CPF nº 025.057.864-61, acompanhado do seu procurador, o advogado(a), Dr ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO JUNIOR - OAB: 9548/PB, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,** com sede neste Estado, na Rua Corálio Soares de Oliveira s/n, Centro, neste ato representado pela Desembargador-Presidente, pelo Juiz do Trabalho PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA - Juiz Auxiliar da Presidência, respondendo pelo JAP, doravante designado **TRT**, decidem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, nos termos do art. 18 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para pagar os precatórios vencidos**, que atualizados até 01/03/2022 somam um valor de R$ 35.156,04 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e

seis reais e quatro centavos), mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste convênio é o pagamento **dos Precatórios** vencidos até o ano de 2017, ou a vencer no exercício que for firmado o presente convênio até o ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da quantia total de R$ 35.156,04 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e quatro centavos), na Conta do Fundo de Participação do Município, Banco do Brasil, Agência 2425-2 Conta Corrente 4401-6, do Banco do Brasil, cuja operacionalização será efetuada pela Agência Setor Público, do Banco do Brasil, dia 10(dez) de cada mês, em uma única vez, para quitar os respectivos precatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor retido da conta do Fundo de Participação do Município será depositado na conta judicial, Banco do Brasil-Agência Setor Público de João Pessoa-PB, e transferido para a conta judicial aberta pelo Tribunal para pagamento de precatórios, na Caixa Econômica Federal, agência 4099, nesta cidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o depósito do valor integral do Precatório, o Núcleo de Precatórios, procederá ao pagamento dos Precatórios obedecendo a ordem cronológica, bem como o devido recolhimento dos encargos fiscais, se houver, nos termos da decisão exequenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja inadimplida qualquer parcela do convênio antes da solução total dos débitos trabalhistas expedidos em desfavor do Município, o TRT, por meio do Juízo de Precatórios, determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou de outra conta, da quantia suficiente para quitação da(s) parcela(s) inadimplida(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo parcelas pendentes de pagamento e inexistindo débitos, os depósitos serão suspensos, e o Tribunal determinará a devolução de eventual saldo remanescente para conta corrente que será indicada pelo Município, dando-se por encerrado o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio terá sua vigência até 31/12/2022.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, acompanhado das testemunhas abaixo, as quais declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo.

João Pessoa, 04 de abril de 2022.

PELO MUNICÍPIO:

ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO JUNIOR - OAB: 9548/PB

Procurador

JOÃO PAULO DIAS DE ARAÚJO, CPF nº 025.057.864-61

Secretário Municipal de Finança

PELO TRT:

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho, respondendo pelo JAP

TESTEMUNHA:

CARLOS FREDERICO

Chefe do Núcleo de Precatórios

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, E DE OUTRO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de ações com o objetivo de criar mecanismos que proporcionem aos entes públicos o pagamento de todos os precatórios vencidos e ou a vencer no exercício que for firmado o presente convênio;

CONSIDERANDO que o Município - Entidade Devedora, figura no Regime Comum de Pagamento de Precatórios, possuindo 04 processos vencidos – 31/12/2017, que atualizados até 09/03/2022 somam um valor de R$ 116.967,88.

CONSIDERANDO as regras vigentes para pagamento de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Emenda Constitucional n. 62, de 09/12/2009, art. 18 da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 32 , incisos I, II, art. 33, da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o **MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 09.072.463.0001-33, com sede na Rua João Silveira nº 29, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Joni Marcos Souza de Oliveira, CPF nº 131.395.094-72, acompanhado do seu

procurador, o advogado(a), Dr Benedito Vasconcelos - OAB: 5679-PB, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, com sede neste Estado, na Rua Corálio Soares de Oliveira s/n, Centro, neste ato representado pelo, e pelo Juiz do Trabalho Dr. Paulo Roberto Vieira Rocha- Juiz Auxiliar da Presidência, respondendo pelo JAP, doravante designado **TRT**, decidem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, nos termos do art. 18 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para pagar os precatórios vencidos**, que atualizados até 09/03/2022 somam um valor de R$ 116.967,88, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste convênio é o pagamento **dos Precatórios** vencidos até o ano de 2017, no exercício que for firmado o presente convênio até o ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da quantia total de **R$ 116.967,88** na Conta do Fundo de Participação do Município, Agência 0164-3 Conta Corrente 2408-2, do Banco do Brasil, cuja operacionalização será efetuada pela Agência Setor Público, João Pessoa-PB, todo dia 30(trinta) de cada mês, em 09 parcelas mensais de R$ 12.996,43 com início em 30/04/2022, por um período de 09 meses para quitar os respectivos precatórios, até 30/12/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor retido da conta do Fundo de Participação do Município será depositado na conta judicial, Banco do Brasil-Agência Setor Público de João Pessoa-PB, e transferido para a conta judicial aberta pelo Tribunal para pagamento de precatórios, na Caixa Econômica Federal, agência 4099, nesta cidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o depósito do valor integral do Precatório, o Núcleo de Precatórios, procederá ao pagamento dos Precatórios obedecendo a ordem cronológica, bem como o devido recolhimento dos encargos fiscais, se houver, nos termos da decisão exequenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja inadimplida qualquer parcela do convênio antes da solução total dos débitos trabalhistas expedidos em desfavor do Município, o TRT, por meio do Juízo de Precatórios, determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou de outra conta,

da quantia suficiente para quitação da(s) parcela(s) inadimplida(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo parcelas pendentes de pagamento e inexistindo débitos, os depósitos serão suspensos, e o Tribunal determinará a devolução de eventual saldo remanescente para conta corrente que será indicada pelo Município, dando-se por encerrado o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio terá sua vigência até 30/12/2022.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, acompanhado das testemunhas abaixo, as quais declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo.

João Pessoa, 19 de abril de 2022.

PELO MUNICÍPIO:

Joni Marcos Souza de Oliveira

Prefeito

Dr Benedito Vasconcelos

Procurador OAB 5679-PB

PELO TRT:

Dr Paulo Roberto Vieira Rocha

Juiz do Trabalho, respondendo pelo JAP

TESTEMUNHA:

Carlos Frederico Rocha Pedrosa

Chefe do Núcleo de Precatórios

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TACIMA-PB, E DE OUTRO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de ações com o objetivo de criar mecanismos que proporcionem aos entes públicos o pagamento de todos os precatórios vencidos e ou a vencer no exercício que for firmado o presente convênio;

CONSIDERANDO que o Município - Entidade Devedora, figura no Regime Comum de Pagamento de Precatórios, possuindo 02 processos vencidos – 31/12/2009, 02 processos vencidos – 31/12/2010, 01 processo vencido – 31/12/2011, a vencer em 31/12/2023, que atualizados até 08/03/2022 somam um valor de R$ 57.380,80..

CONSIDERANDO as regras vigentes para pagamento de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Emenda Constitucional n. 62, de 09/12/2009, art. 18 da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 32 , incisos I, II, art. 33, da Resolução 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o **MUNICÍPIO DE TACIMA-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 08.787.392/0001-92, com sede na Rua Praça João Ferreira da Silva, nº 366, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Luis Rodrigues Sobrinho, CPF nº 838.394.298-20, acompanhado do seu procurador, o advogado(a), Dr Danilo Sarmento Rocha Medeiros - OAB: 17586 - PB, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,** com sede neste Estado, na Rua Corálio Soares de Oliveira s/n, Centro, neste ato representado pelo Juiz do Trabalho Paulo Roberto Vieira Rocha - Juiz Auxiliar da Presidência, respondendo pelo JAP, doravante designado **TRT**, decidem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, nos termos do art. 18 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para pagar os vencidos e vincendos**, que atualizados até 08/03/2022 somam um valor de R$ 57.380,80, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste convênio é o pagamento **dos Precatórios** vencidos até o ano de 2021, ou a vencer no exercício que for firmado o presente convênio até o ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da quantia total de **R$ 57.380,80** na Conta do Fundo de Participação do Município, Agência 2703-0, Conta Corrente 33124-4, do Banco do Brasil, cuja operacionalização será efetuada pela Agência Setor Público, do Banco do Brasil, todo dia 10(dez) de cada mês, em 09 parcelas mensais de R$ 6.375,64, com início em 10/04/2022, por um período de 09 meses para quitar os respectivos precatórios, com início em 01/04/2022 e o término em 10/12/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor retido da conta do Fundo de Participação do Município será depositado na conta judicial, Banco do Brasil-Agência Setor Público de João Pessoa-PB, e transferido para a conta judicial aberta pelo Tribunal para pagamento de precatórios do município de Tacima, na Caixa Econômica Federal, agência 4099, nesta cidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o depósito do valor integral do Precatório, o Núcleo de Precatórios, procederá ao pagamento dos Precatórios obedecendo a ordem cronológica, bem como o devido recolhimento dos encargos fiscais, se houver, nos termos da decisão exequenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja inadimplida qualquer parcela do convênio antes da solução total dos débitos trabalhistas expedidos em desfavor do Município, o TRT, por meio do Juízo de Precatórios, determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou de outra conta, da quantia suficiente para quitação da(s) parcela(s) inadimplida(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo parcelas pendentes de pagamento e inexistindo débitos, os depósitos serão suspensos, e o Tribunal determinará a devolução de eventual saldo remanescente para conta corrente que será indicada pelo Município, dando-se por encerrado o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio terá sua vigência até

10/12/2022.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, acompanhado das testemunhas abaixo, as quais declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo.

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

PELO MUNICÍPIO:

Luis Rodrigues Sobrinho

Prefeito

Dr. Danilo Sarmento Rocha Medeiros

Procurador – OAB 17586 - PB

PELO TRT:

Paulo Roberto Vieira Rocha

Juiz do Trabalho, respondendo pelo JAP

TESTEMUNHA:

Carlos Frederico Rocha Pedrosa

Chefe do Núcleo de Precatórios